



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 912/2006, DE 25/05/2006 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dá nova redação ao artigo 2º e seus parágrafos da Lei Municipal de nº. 664/2001, de 23/05/2001 e dá outras providências”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

**Artigo 1º -** O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 664/2001, de 23/05/2001, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Para atender as necessidades do Termo de Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a contratação de pessoal por prazo determinado, devendo ser observado quando da contratação os artigos 445 e 451 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), havendo prorrogação esta se dará por uma única vez, ao final o contrato será rescindido automaticamente, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesa.

§ 1º - Referidas contratações deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado, realizado pela divisão de Saúde; de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital pertinente ao processo de seleção.

§ 2º - Para realização do Processo Seletivo Simplificado, será nomeado Comissão Especial pelo Executivo Municipal, composta por servidores da Divisão Municipal de Saúde, sob a Presidência do servidor público responsável pelo Programa Municipal de Saúde QUALIS/PSF e PACS;

- a) No ato da inscrição, será cobrado taxa diferenciada do candidato, cujo critério se dará de acordo com o cargo almejado e a política monetária vigente;
- b) Os valores deverão ser depositados em conta especial, aberta para referido fim e os valores serão destinados ao pagamento de despesas referentes ao certame, havendo remanescente, referidos valores deverão suportar despesas com cursos de aperfeiçoamento profissional do Programa Municipal de Saúde QUALIS/PSF e PACS;
- c) Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas, e ao final deverá se emitido relatório especial de demonstração de despesas, devidamente conferido e assinado pela Comissão.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

**FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186**

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

§ 3º - Observado o fim dos convênios do QUALIS/PSF e PACS, cessando o repasse dos recursos estaduais e federais destinados especificamente para este fim, todas as contratações, deverão ser rescindidas automaticamente”.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/04/2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de maio de 2006.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal

**DR. FÁBIO MONTEIRO**  
Procurador Jurídico

  
**Robson Thomas Moreira**  
Assessor Jurídico